



Câmara Municipal de Dores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 19/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1119/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: **Ver. Jhonatan da Silva Carvalho**
Autor do Projeto de Lei nº 19/2023, convertida na Lei 1119/2023



Câmara Municipal de Dores do Turvo

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

LEI Nº 1119 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de Dores do Turvo.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Dores do Turvo.

§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.

Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo